

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 218, DE 6 DE MARÇO DE 1997**

O plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, considerando que:

- ? a 8? Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como “direito de todos e dever do Estado” e ampliou a compreensão de relação saúde/doença como decorrência das condições de vida e trabalho, bem como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social;
- ? a 10? CNS reafirmou a necessidade de consolidar o Sistema Único de saúde, com todos os seus princípios e objetivos;
- ? a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e
- ? o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior, constitue um avanço no que tende à concepção de saúde e a integralidade da atenção, RESOLVE:

I - Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistente Sociais

2. Biólogos

#### **3. Profissionais de Educação Física**

4. Enfermeiros

5. Farmacêuticos

6. Fisoterapeutas

7. Fonoaudiólogos

8. Médicos

9. Médicos Veterinários

10. Nutricionistas

11. Odontólogos

12. Psicólogos; e

13. Terapeutas Ocupacionais

II - Com referência aos itens 1,2 e 9 a caracterização como profissional de saúde deve ater-se a dispositivos legais do Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do trabalho e aos Conselhos de Classe dessas categorias.

CARLOS CESAR DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DO CONSELHO

Homologo a Resolução CNS n°218, de 06 de março de 1997, nos termos do Decreto de Delegação de competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CESAR DE ALBUQUERQUE  
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE